

46
X

1501

10.079-54
M.T.I.C.

1937 63

DISTRIBUI

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Sérgio
Localização
Caixa <u>100</u> Mg

1^a SECCÃO

PROCESSO

Julio Maia

Solicita sua reintegração
nos serviços da Estrada de
Ferro Sorocabana.

ANNEXOS

Dr. Pedern...
Sr. J. Jusse...
D. Sem...

Egregio Conselho Nacional do Trabalho

ps. 2

JULIO MAIA, abaixo assinado, vem expor e requerer o seguinte:-

Tendo ingressado para o serviço da Estrada de Ferro Sorocabana em 1903 ai permaneceu até 14 de julho de 1929, quando sofreu um acidente no trabalho que o obrigou a afastar-se do serviço, submetendo-se ao tratamento que lhe for a prescrito pelo medico da Estrada, e percebendo as meias diarias fixadas pela lei de acidentes no trabalho;mas, quando, em 26 de julho daquele ano, quiz voltar ao trabalho, apresentando atestado de alta, seu chefe não o recebeu porque o reclamante ficara com a mão direita defeituosa e precisava ser aproveitado em serviços leves. E, em 1.ª de agosto de 1929, seis dias depois de terminado o tratamento das lesões sofridas no acidente, a Estrada mandou dispensa-lo por abandono de emprego.

Assim, o suplicante foi demitido sem cometer falta grave, quando já contava mais de 26 anos de serviço, e se achava amparado pela lei das Caixas de Aposentadorias e Pensões. Desde sua dispensa, sempre veio pleiteando seus direitos junto á administração da Empresa, sendo que em novembro p. findo, atendendo ao officio S.1/3, de 22 de janeiro do corrente ano do Sindicato dos Ferroviarios da E.F.S., o Sr. Diretor daquela Estrada mandou que o suplicante fosse readmitido como trabalhador na turma de lastro da 4a. Residencia, sem, contudo, reconhecer-lhe o direito á percepção dos vencimentos durante o tempo em que esteve ilegalmente afastado do seu cargo, e á contagem desse tempo para fins de aposentadoria.

Diante disso, o abaixo assinado vem recorrer a esse E. Conselho, para que declare seu direito á readmissão no cargo que ocupava ao ser dispensado em 1929, com todas as vantagens legais.

P. deferimento

Julio Maia

São Paulo, 16 de dezembro de 1936

Nº	1501
DATA	2/2/1937
SECRETARIA DO MINISTÉRIO NACIONAL DO TRABALHO	
MINISTRO	
PRESIDENTE	
DIRECTOR GERAL	
PROCURADORIA	
1ª SECCÃO	
2ª SECCÃO	
3ª SECCÃO	
CONTADORIA	

2/2

X

ALVARO MALA, abaixo assinado, vem expor que tendo ingressado para o serviço de ... em 1903 e permaneceu até 1º de Junho de 1937, quando foi dispensado, tendo no trabalho que o obrigou a afastar-se do serviço, tratamento que lhe foi prescrito pelo medico da Estrada, e percebendo as ... diárias fixadas pela lei de saídas no trabalho; mas, quando em 28 de ... o chefe não o recebeu porque o reclamante ficou com a mão direita delectada e precisava ser provido em serviços leves. E, em 1ª de Agosto de 1937, seis dias depois de terminado o tratamento das lesões sofridas no acidente, a Estrada mandou dispensar-lo por abandono de emprego.

Assim, o applicante foi demittido sem cometer falta grave, quando já contava mais de 25 anos de serviço, e se achava separado pela lei das Caixas de Aposentadorias e Pensões. Desde sua dispensa, sempre veio pedir seu direito junto à administração da Estrada, sendo que em novembro p. findo, estando no offico S. 1.3, de 23 de Janeiro do corrente ano do Sindicato dos Ferrovistas da E.F.S., o Sr. Director da Estrada mandou que o applicante fosse readmittido como trabalhador na turma de lastra de ... Residente, sem, contudo, reconhecer-lhe o direito à percepção dos vencimentos durante o tempo em que esteve ilegalmente afastado do seu cargo, e é contagem desse tempo para fins de aposentadoria.

Diante disso, o abaixo assinado vem recorrer a esse E. Con- selho, para que declare seu direito à readmissão no cargo que occupava ao ser dispensado em 1937, com todas as vantagens legais.

P. deferimento

[Handwritten signature]

- INFORMAÇÃO -

Tendo sido readmittido aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, da qual fôra dispensado em 1929, quando já contava mais de 10 annos de serviço, JILIO MAIA reclama contra o acto da referida Estrada, que não lhe reconheceu direito á percepção dos vencimentos correspondentes ao periodo em que esteve afastado do serviço.

Não juntando o reclamante prova do tempo de serviço allegado, proponho que ao mesmo se officie, pedindo a remessa daquella prova.

Proponho, outrosim, seja a supra mencionada Estrada convidada a prestar informações acerca da reclamação de fls. 2, bem como a enviar a fé de officio e o certificado do tempo de serviço do supplicante.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio, 17 de Fevereiro de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda.

Off. Adm. - Classe "I".

Recebido em 19/2/37

2

A' consideração do Snr. Director Geral propondo preliminarmente seja offciado ao reclamante pedindo documentos comprovantes de seu tempo de serviço

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1937

Heodor de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

no/m

22/2/37

*para fazer o expediente
suggido*
2ª Secção
Rio 4/3/37
Quatros
D. Gual

Recebido em 10/3/37.

So 2º Official Maria Alcina para preparar o expediente ordenado.

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1937

Francisco José da Silva

s. c. Director da 1ª. Secção

Cumprido. Em 12/3/37
Maria Alcina M. della Miranda
Off. Adm. - Classe "I"

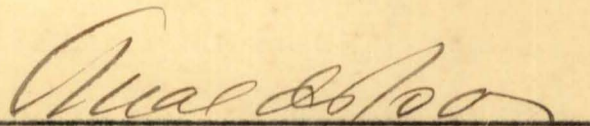
1-374/37 - 1.501/37

Sr. Director da Estrada de Ferro Sorocabana
Largo General Osorio

SÃO PAULO

Em vista dos autos do processo em que Julio Maia reclama contra essa Estrada para o fim - de receber os vencimentos correspondentes ao periodo em que esteve afastado dos serviços, solicito-vos sejam apresentados a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, os necessarios esclarecimentos a respeito do caso em apreço, bem como a fé de officio e o certificado do tempo de serviço do reclamante.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

Dr. Director da Estrada de Ferro Noroeste

Posto General de Estrada

RECIBO

Em vista das atas do processo em que

Julio de Lencastre e outros contra a Estrada de Ferro

de Teresopolis e a Companhia de Estradas de Ferro

de Rio de Janeiro e a Companhia de Estradas de Ferro

de Curitiba e a Companhia de Estradas de Ferro

de Santos e a Companhia de Estradas de Ferro

de Recife e a Companhia de Estradas de Ferro

de Pernambuco e a Companhia de Estradas de Ferro

Fruitada

Nesta data, fruita a fls. 5/7
destes autos, o documento proto-
collado sob' o n° 5522/34.

Rio, 6/5/934

Maria Alerina M. de S. Moura
Off. Adm.

Attestação e rubricas

(Assinado por)

Director Geral da Secretaria



Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 19 de abril de 1937.

PROT. Nº 5593
1139

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DIRECTOR GERAL

1.ª SEC. CONTAD. FISCALIZ. ENGENH. ESTA.

Recebido na 1.ª Secção em 20.4.37.

Directoria

N.º 3-25030
A-79

Illmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares,
M.D. Director Geral da Secretaria do Conselho
Nacional do Trabalho,

RIO DE JANEIRO

23/4

4432/36
AV-12-36

1501/32

Em resposta ao seu prezado officio de 15 de março ultimo, passamos ás suas mãos a folha corrida e o certificado de tempo de serviço do operario Julio Maia.

Quanto á reclamação do interessado, cumpre-nos informar a esse Egregio Conselho que por um principio de humanidade, pois esse funcionario já havia sido dispensado em 1 de agosto de 1929, por abandono de emprego sem causa justificada, foi-lhe offerecido um novo lugar nesta Estrada, não obstante, nos termos dos accordãos desse Collegio Conselho, de 14/12/936 e 4/1/37, publicados no Diario Official de 20/2/37, estar prescripto o direito desse empregado de oppôr qualquer reclamação (art. 178, § 10, nº VI do Codigo Civil), contra o acto que o demittiu.

Acontece, porém, que o referido empregado não accitou o lugar que, por benevolencia, lhe foi offerecido.

Valemo-nos do ensejo para renovar a V.S. os protestos de nossa distincta consideração.

R. Carvalho
DIRECTOR

*Do Off. Maia R. No. para cu formar nos autos
Em 4 de Maio de 1937
Theodoro de Almeida Figueira
Director da 1.ª Secção*

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
REPARTIÇÃO DE PESSOAL

R.P. 2

774

FOLHA CORRIDA

(Segundo os apontamentos dos Livros de Tombo de n.ºs 20 pags. 106.)

Nome do empregado JULIO MAIA

Ficha n.º

Filiação Manceo Maia

Valentina Galega

Data de nascimento 19 de Janeiro de 1888

Logar em que nasceu Buenos Ayres - Republica Argentina.

Repartição a que pertence

Cargo atual

Vencimentos

Op. N.º 8.850



DATA	DISCRIMINAÇÃO GERAL
28- 6-903	Nomeado Trabalhador na turma L-2.
17- 9-907	Pediu demissão.
19-11-907	Readmittido c/trabalhador na turma 8 - Morro Alto.
17- 4-922	Abandonou o serviço.
1- 5-922	Readmittido c/trabalhador na mesma turma 8 - M.Alto
31- 5-924	Exonerado a pedido da mesma turma 8.
8- 8-924	Readmittido c/trabalhador da turma 8 - Morro Alto.
1- 8-929	Dispensado p/abandono de emprego, conforme carta 22/1/86 n.º 3889 de 27/6/35 r 22/1/86 n.º 4151 de 11/7/935, do Sr. E.R.D.
22- 4-936	Foi autorizada a sua readmissão c/Trabalhador da turma, de accorde com carta 148-899, desta data, não tendo aceiteado o cargo, alegando só poder fazer serviços leves.

CHEFE

Serviço de Cadastro do Pessoal e Folhas

RESUMO

Multas Suspensões Demissões Readmittidos Contratos Faltas Licenças Censuras

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
DIRETORIA
VISTO

fl. 7

Estrada de Ferro Sorocabana

REPARTIÇÃO DE PESSOAL

Visto:

R. Campolina
Director

CERTIFICO QUE, revendo os livros destinados aos assentamentos do pessoal desta Estrada, no de numero vinte (20) ás folhas cento e seis (106), verifiquei constar o seguinte: - JULIO MAIA:- Em vinte e oito de junho de mil novecentos e treiz (28-6-1903) foi admittido como Trabalhador de Turma; em dezesete de setembro de mil novecentos e sete (17-9-1907) exonerou-se; em dezenove de novembro de mil novecentos e sete (19-11-1907) foi readmittido como Trabalhador de Turma; em dezesete de abril de mil novecentos e vinte e dois (17-4-1922) abandonou o serviço; em primeiro de maio de mil novecentos e vinte e dois (1-5-1922) foi readmittido; em trinta e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro (31-5-1924) exonerou-se; em oito de agosto de mil novecentos e vinte e quatro (8-8-1924) foi readmittido; em primeiro de agosto de mil novecentos e vinte e nove foi dispensado por abandono de emprego; em vinte e dois de abril de mil novecentos e trinta e seis (22-4-1936) foi autorisada a sua readmissão, não tendo accetado o cargo.
 Dado e passado no Serviço de Cadastro de Pessoal e Folhas, aos oito dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e sete (... (8-4-1937)).



Taxa fixa de expediente 10\$000
 Taxa variavel (buscas em folhas de pagamento - 2\$000, por 6 mezes) \$
 TOTAL \$

VISTO

[Signature]
 Chefe da Repartição de Pessoal

Chefe da 1.ª Divisão

COPIA

Proc. 4.432/36.

AG/SSBP.



Vistos e relatados os autos do processo em ue são partes: Antonio Garcia, como reclamante, e a Estrada de Ferro Sorocabana, como reclamada:

CONSIDERANDO que o supplicante allega ue foi demittido do serviço da Estrada, em 30 de Setembro de 1928, depois de já ter trabalhado mais de 10 annos;

CONSIDERANDO que, segundo as provas produzidas no processo, o reclamante não foi demittido e sim deixou o serviço espontaneamente;

CONSIDERANDO, assim, que a queixa é improcedente, pois já occorreu a prescripção de ue trata o art. 178, § 10, n: VI do Código Civil;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1936

- a) Francisco Barboza de Rezende Presidente
- a) José Mendes Cavalleiro Relator

Fui presente: -a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 20 de Fevereiro de 1937

CONFERE COM O ORIGINAL
Rio 18/2/37
Eliete S. Bassola Filho



COPIA AG/SSSP.

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes Francisco Ferreira, como reclamante, e a Estrada de Ferro Sorocabana, como reclamada:

CONSIDERANDO que a reclamação versa sobre dispensa do serviço, ocorrida em 15 de Dezembro de 1923, em virtude de ter sido o reclamante considerado cúmplice em um furto de 4:000\$000 (quatro contos de réis) correspondente a um despacho na mesma Estrada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 178, § 1º, nº VI, do Código Civil, as reclamações contra a União prescrevem em cinco annos, contado o prazo da data do acto que originou a acção;

CONSIDERANDO que, na especie, se trata de uma empresa administrada directamente pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, outrossim, que a reclamação foi offerecida em Maio de 1936, logo 13 annos depois do acto que o dispensou do serviço;

Resolves os membros da Primeira Camera do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1937

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente
a) A. Paranhos Fontenelle Relator

Fui presente: -a) J. Leonel de Rezende Adv. Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 20 de Fevereiro de 1937

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 18/2/37

Estela S. Soccolan Filho



fls. 10

INFORMAÇÃO

Attendendo á solicitação constante do officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 4, a Estrada de Ferro Sorocabana envia o certificado de tempo de serviço de JULIO MAIA, interessado nos autos do presente processo, bem como a folha corrida do mesmo empregado.

Pretende a Companhia que, em face da jurisprudencia deste Instituto, firmado em accordãos de 14 de Dezembro de 1936 e 4 de Janeiro ultimo (Processos Nos. 4.432/36 e 6.239/36, respectivamente) ambos publicados no "Diario Official" de 20 de Fevereiro p. findo, nenhum direito assiste ao reclamante para pleitear a sua volta ao serviço da Estrada.

No entanto, embóra houvesse sido, em 1 de Agosto de 1929, lavrada a dispensa do reclamante, por abandono de emprego, a Estrada de Ferro Sorocabana "por um principio de humanidade", autorizou a sua volta ao serviço, não tendo o mesmo accedido o lugar que lhe foi offerecido.

Para melhor esclarecimento do assumpto, junto a fls. 8 e 9 destes autos, copia dos alludidos accordãos de 14 de Dezembro do anno passado e 4 de Janeiro ultimo, proferidos nos Processos Nos. 4.432/36 e 6.239/36.

Propondo o encaminhamento dos presentes autos á consideração da douta Procuradoria Geral, passo os mesmos ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio, 6 de Maio de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Recibido em 8-5-37

No Sr. Procurador Geral encaminhando os presentes autos devidamente informados em 8 de Maio de 1937

Leodino de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Rec. em 1/6/937

Proc. 1501/37 - Julio Maia solicita sua reintegração nos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

P A R E C E R

Julio Maia, antigo empregado da Estrada de Ferro Sorocabana, reclama reintegração no serviço e pagamento de vencimentos atrasados.

Como ele proprio alega na inicial á fls. 2, foi admitido no serviço em 1903 e demitido em 14 de Julho de 1929.

A certidão de fls. 6 confirma o alegado.

Sendo, como é a Estrada de Ferro Sorocabana administrada pelo Governo de S. Paulo, está prescrito o direito de reclamação de Julio Maia, uma vez que demitido em 1929, só reclama em dezembro de 1936, portanto, 7 anos depois, logo contra a expressa disposição do art. 178, § 10, no VI do Código Civil.

Consta, porém, e a propria Estrada confessa, que em 1936 autorizou uma nova nomeação do reclamante para o cargo de trabalhador de turma, que ele não aceitou.

Este fato não induz melhor direito ^{para} o reclamante, nem constitui a empresa na obrigação de reintegrar o seu antigo empregado, porque se é verdade que a prescrição se interrompe para qualquer ato inequivoco do credor que ~~o~~ constitui em mora, no caso em apreço não se deu a interrupção, primeiro porque quando a Estrada ofereceu o seu cargo já a prescrição se tinha consumado, segundo, porque a estrada não reconheceu nenhum direito ao reclamante e sim por ato de benevolência ou piedade desejava nomea-lo de novo para cargo diverso.

Logo a prescrição está verificada e assim o reclamante não fez jus ao pedido formulado.

Opina não se conheça do mesmo.

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1937.

J. Lins de Barros
Procurador Geral

SF/

CONCLUSÃO

*Nesta data foram estes autos conclusos ao
Exm. Sr. Presidente.*

30 Junho 1937
Macedo
Director da Secretaria

Remetta-se à Camara
Rio de Janeiro, 2 de Junho 1937
[Signature]
PRESIDENTE

*De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Eduardo V. Pedreira*

Rio, 18 de Junho de 1937
[Signature]
Secretario da Sessão

1^a CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
1^a SECÇÃO)

C. N. T. B 13

PROCESSO N. 1501

1937

ASSUNTO

Julio Moira solicita ^{ndo} reintegração
no serviço da S. F. Frosalva.

RELATOR

Dr. Pedreira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

12/7/7

DATA DA SESSÃO

19-7-37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se improcedente a reclamação de acidente com o paricar da S. F.



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO ¹⁴

Proc.1.501/37

ACCORDÃO

1a. Secção

Ag/SSBF.

19 37

Vistos e relatados os autos deste processo em que Julio Maia reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Sorocabana:

CONSIDERANDO que o supplicante allega ter sido demittido do serviço da referida Estrada, em Julho de 1929, depois de já ter trabalhado mais de 10 annos (a admissão se verificou em 1903);

CONSIDERANDO que, na especie, se trata de Estrada administrada pelo Governo do Estado, e, assim, nos termos do art. 178, § 10, nº VI, doCodigo Civil, está prescripto o direito do referido ferroviario reclamar reintegração;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1937

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

Fui presente:-

[Signature]
Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 22-9-1937

15

SSBF.

4

Outubro

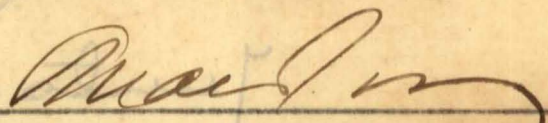
7

1-1.612/37-1501/37

Sr. Director da Estrada de Ferro Sorocabana
Largo General Ozorio
São Paulo - Estado de São Paulo

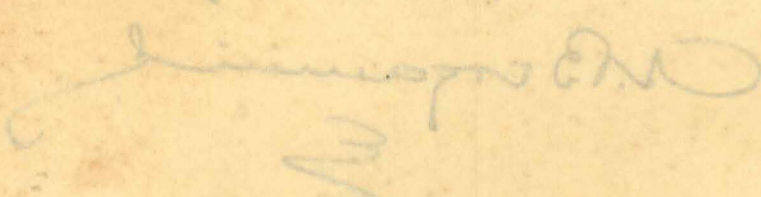
Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pela Primeira Camara
do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 19 de Ju-
lho do corrente anno, nos autos do processo em que Julio
Maia reclama contra essa Estrada.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria



1-1-312(37-123)47

Director da Inspectoria de Trabalho

Carta Geral, Ordem

Carta - Estado de São Paulo

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia autenticada do processo respectivo pelo Tribunal de Trabalho do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de março de 1937, nos autos de processo nº. 1110/37, contra a Sra. Maria da Glória.

Termo de juntada.

Junto ao processo
os docs. de fs. segtas.

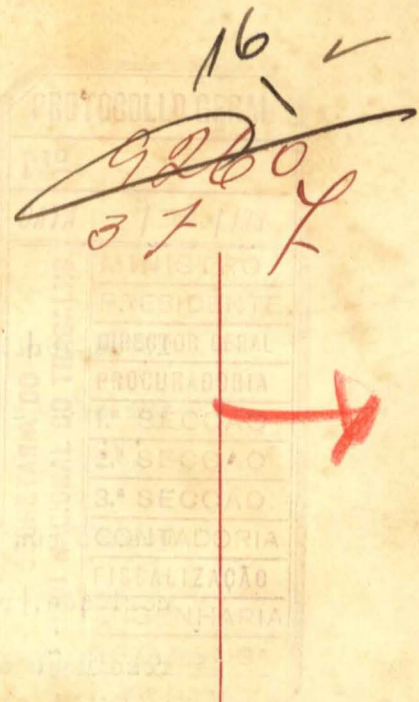
Rio, 6-XI-37.

A. B. Benjamin
E

MILTON FERRAZ DE MENDONÇA

ADVOGADO

Rua Libero Badaró, 488 - 4.º andar
Sala. 36 - Phone. 2-0513



Egregio Conselho Nacional do Trabalho

3/7

NOS AUTOS 1.374/37, Julio Maia, por seu advogado e procurador infra assinado, vem expor a esse E. Conselho os seguintes fatos que se passaram posteriormente ao seu requerimento de 16 de dezembro de 1936.

Como está explicado nessa petição, o Suplt. foi ilegalmente demitido da Estrada de Ferro Sorocabana, em 1929, e sempre veio pleiteando junto aos chefes de serviço a sua reintegração, até que, em janeiro de 1936, resolveu reclamar seus direitos por intermédio do Sindicato dos Ferroviarios da E.F.Sorocabana. Essa entidade de classe dirigiu á Diretoria da Empresa o officio S.1/3, o qual foi respondido em novembro de 1936. (doc. anexo nº 1)

Durante esse lapso de tempo, janeiro a novembro de 1936, foi a E.F.Sorocabana obriga a reintegrar com todas as vantagens legais, diversos empregados demitidos em 1928 e 1929. Dentre eles: Antonio Fernandes, acordão de 17-8-936, autos 14.653/35; João Rodrigues Damazio, por deliberação da propria empresa, e outros. E, verificando que o Suplt. se achava nas mesmas condições dos empregados acima nomeados, o Sr. Diretor da Estrada de F.Sorocabana, pela carta 148/899, de 22-4-936, (doc. anexo nº 2) mandou que o Suplt. fosse reintegrado como trabalhador na turma de lastro da 4a. Residencia.

A empresa, portanto, reconhecia-lhe o direito á reintegração nas mesmas condições que reconheceu os direitos de Antonio Fernandes e João Rodrigues Damazio, e, assim, de acordo com o art. nº 161 do Cod. Civil, renunciava á prescrição, que ora quer invocar baseada no art. 178, §10, n.6, do citadoCodigo.

1501 37
P.O. 8-5-37

Proibido na 1.ª Secção em 5/4/37

Aliás, a argumentação do ofício nº 3-25030-A-79, de 19 de abril p. passado, da empresa, dirigido a esse Conselho, demonstra apenas o seu intuito de furtar-se á obrigação assumida.

Pretende o Sr. Diretor da Sorocabana fazer crer que quando deu ordem para readmitir o Suplt., o fez por mero espirito de caridade, porquanto os seus direitos já estavam prescritos, conforme resolução desse Conselho, em acordãode dezembro de 1936, e dos quais aquela empresa teve conhecimento em fevereiro do corrente ano, época em que esses julgados foram publicados no Diario Oficial.

Ora, tendo sido a readmissão do Suplt. autorizada em 22 de abril de 1936, como podia o Sr. Diretora da Sorocabana, ao faze-lo, basear-se em resoluções desse Conselho, que iriam ser tomadas em dezembro de 1936, e das quais aquele Diretor só teria conhecimento em fevereiro de 1937 ?!

Argumentando dessa maneira, a E.F.Sorocabana demonstra claramente que quer falsear a verdade. E a verdade, como se como se encontra declarado na folha corrida (doc. anexo n.2) é que a Sorocabana renunciou á prescrição e ofereceu ao Suplt. a volta ao seu antigo cargo, nas mesmas condições em que readmitira os empregados acima nomeados.

Não podemos deixar de pedir a atenção desse Egregio Conselho para os seguintes fatos quedemonstram os intuitos da Empresa, de furtar-se á obrigação assumida, dificultando ao Suplte. a prova dos seus direitos: -

Em 13 de abril do corrente ano, requeremos certidão do tempo de serviço, e certidão do oficio S.1/3, de 22 de janeiro de 1936, do Sindicato da E.F.Sorocabana.

A. Estrada de F. Sorocabana forneceu-nos tais documentos.

Em 19 de abril p.p., prestando informações pedidas por esse Conselho, a Empresa disse que a readmissão de Julio Maia fora autorizada por espirito de caridade, não consistindo numa reintegração; e mais ainda, que se não efetivou a readmissão do Suplte. de-

vido ás suas exigencias.

Tal informação surpreendeu o requerente, porquanto não houve recusa do lugar oferecido. Apenas como as suas condições de saude não lhe permitissem trabalhar na turma de lastro, aguardava a sua aposentadoria, que fôra requerida, tendo mesmo a E.F.Sorocabana oficiado á Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da E.F. Sorocabana, que se devia contar como tempo de serviço, o periodo decorrido, de 14 de julho de 1929 a novembro de 1936.

Assim, ante a afirmativa da Estrada, de que oferecera lugar ao Suplte. por simples caridade, e, como na folha corrida (doc, anexo n.2) consta que essa readmissão fora autorizada pela carta 148-899, de 22-4-936, pedimos certidão desse documento para inteirarmos dos seus termos, e verificar exatamente quais as condições criadas para o Suplte.

Qual não foi a nossa surpresa ao recebermos a carta de 24 de junho corrente, (doc. anexo n. 3) na qual o Diretor da Sorocabana declara "que, em sendo a E.F.Sorocabana uma empresa industrial de transportes, não está, nos termos do art. 17 do Cod. Comercial e do Decreto 10.204, art. 176, de 30 de abril de 1913, obrigada a exhibir os documentos solicitados, ou deles fornecer certidão"!...

Não pretendemos discutir aqui o merito dos argumentos de que se vale a Sorocabana para sua defesa, ora intitulado-se pessoa juridica de Direito Publico, para aproveitar as vantagens da prescrição que o Cod. Civil liberaliza a essas entidades, ora encolhendo-se modestamente como simples empresa industrial nas paginas do Cod. Comercial. Queremos apenas mostrar que as declarações da empresa são falsas, e para encobrir tal falsidade ela nega ao Suplte. os meios de prova.

Em abril do corrente ano já vigorava o Cod. Comercial e o Dec. 10.204, e a Sorocabana forneceu as certidões que lhe foram pedidas. Em junho, já a Estrada não pode fornece-las, porque o Cod. Comercial e Regulamento Geral de Transportes o impedem !...

Com os fatos acima expostos e documentados, o Suplente pretende ter demonstrado que não podem prevalecer os argumentos da E.F.Sorocabana, pela inverdade das afirmações neles contidos, e que a empresa não pode valer-se da prescrição quinquenal das dividas passivas do Estado, porquanto já a renunciára tacitamente, nos termos do art. 161 do Codigo Civil, praticando atos incompativeis com a prescrição.

Confiante no esclarecido espirito dos membros desse Egregio Conselho, espera

JUSTIÇA

São Paulo, 30 de Junho de 1937
P. P. *Miguel Augusto de Souza* at^o

(Acompanham a presente 3 documentos: certidão da E.F.S.; folha corrida; carta nº3-25030, de 24-6-937 da E.F.Sorocabana)

doc. N°-1, 18

- CERTIDÃO -

CERTIFICAMOS, a pedido do Snr. Julio Maia, por seu procurador e advogado, Snr. Dr. Milton Ferraz de Mondonça, que do processo n° 3-25030, do Serviço do Cadastro de Pessoal e Folhas, desta Estrada, consta o documento que, em seguida, transcrevemos:- " Ref.S-1/3. São Paulo, 22 de Janeiro de 1936.- Illmo. Snr. Dr. Mario Salles Souto, DD. Director da E. de Ferro Sorocabana.- Representando os interesses de nosso companheiro JULIO MAIA, ex-trabalhador da III Divisão, IV Residencia, vimos solicitar dessa digna Administração o obsequio de nos informar sobre os motivos que teriam determinado sua demissão dos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana. Agradecemos de ante-mão e nos subscrevemos Attenciosamente, (a) Armando Laydner, Presidente." - Certificamos mais que do mesmo processo consta copia de nosso officio n° 3-25030, de 9 de Novembro de 1936, em resposta, do teor seguinte:-" São Paulo, 9 de Novembro de 1936. Illmo. Snr. Presidente do Syndicato dos Ferroviarios da E. F. Sorocabana. Capital. Em resposta ao vosso officio S-1/3, de 22 de janeiro ultimo, communicamo-vos que o trabalhador da turma de lastro, da 4a. Residencia, Snr. Julio Maia, deve se apresentar ao Snr. Chefe do Departamento da Via Permanente, afim de assumir o seu cargo. Attenciosas saudações.--(chancella) Raul Cavalcanti, pelo Director."- Nada mais se continha nos referidos documentos que ficaram acima transcritos. Eu, João Baptista Flaquer da Rocha, escripturario, o dactylographel, conferi e assigno.-----

Conferido.
Spauls, 5/5/1937.
J. Rocha

R. Cavalcanti
 p DIRECTOR

Baptista F. da Rocha.
 EscripTurario.

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

R. P. 2
774

REPARTIÇÃO DE PESSOAL

Nº 2

FOLHA CORRIDA

(Segundo os apontamentos dos Livros de Tombo de n.ºs pags.)

Nome do empregado Julio Maia

Ficha n.º

Filiação Manoel Maia e D. Valentina Galega



Data de nascimento 19 de Janeiro de 1888

Logar em que nasceu Buenos Ayres

Repartição a que pertence

Cargo actual Vencimentos

Tip. Nothmann - O.C. 14.301 - 1.000 - 7.35

Data	Discriminação Geral
28/6/903	- Nomeado trabalhador na Turma L.2
17/9/907	- Pediu demissão
19/11/907	- Readmittido como trabalhador na turma 8
17/4/922	- Abandonou o serviço
1/5/922	- Readmittido como trabalhador na turma 8
31/5/924	- Exonerado a pedido
8/8/924	- Readmittido como trabalhador da turma 8
1/8/929	- Dispensado como, digo, por abandono de emprego, conforme carta 22-1-86 nº 3889 de 27/6/935 e 22-1-86 nº 4151 de 11/7/935 do snr.E.R.D.
22/4/936	- Foi autorizada a sua readmissão como trabalhador de turma, de accôrdo com carta 148-899 do snr. <u>Director não tendo accettato o cargo allegando só poder fazer serviços leves.</u>

RESUMO

[Signature]
CHEFE
Serviço de Cadastro de Pessoal e Folhas

verso

Chefe da Repartição de Pessoal



arc - N° 3 207

D 2
1138

O. C. 16.100

Estrada de Ferro Sorocabana

CAIXA POSTAL N.º 2 "O"
END. TEL. SOROCABANA
SÃO PAULO

21-B.

REFERENCIA
3-25030
EM SUA RESPOSTA ROGAMOS
DAR A REFERENCIA ACIMA.

S. Paulo, 24 de Junho de 1937.

Illmo. Snr. Milton Ferraz de Mendonça,

SÃO PAULO

Em resposta ao seu prezado favor de 8 do corrente, cumpre-nos communicar a V.S. que, em sendo a Estrada de Ferro Sorocabana uma empresa industrial de transporte, não está, nos termos do art. 17 do Codigo Commercial, e do dec. 10.204, art. 176, de 30 de abril de 1913, obrigada a exhibir os documentos solicitados por V.S., ou delles fornecer certidão.

Assim, com as desculpas por não poder attendel-o, apresentamos nossos protestos de alta estima e consideração.

Mario Souto
DIRECTOR

PAS/JRC'
24-6.



Sr. Director.

O Processo 1.501/34, ao qual deverã ser juntados os documentos anexos, foi encaminhado à Procuradoria Geral em 8 de Maio ultimo.

Parecendo-me conveniente seja o referido processo requisitado àquella autoridade, passo ás vossas mãos os documentos em apreço, para os devidos fins

Rio, 13 de Julho de 1934

Maria Alcina M. delá Miranda

Off. Adm. - Classe "I"

[Handwritten signature and date]

INFORMAÇÃO

Proceda-se de accordo com a informação

Em 17 de julho de 1934

Procedo de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

[Handwritten signature and date]

Sr. Director.

Deixo de cumprir o despacho supra, por ter verificado que o processo 1501/34 foi julgado pela 1.ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 19 do corrente mes, encontrando-se nesta data com o funcionario desta Secção, Sr. Aquino B. de Alencar, para confecção do respectivo accordão.

Rio, 21 de Julho de 1934

Maria Alcina M. delá Miranda

Off. Adm. - Classe "I"

[Handwritten signature and date]



Aguarda-se a publicação do acordam para a juntada do
presente documento Em 24 de julho de 1937

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

M. Quebra

Devolve, as suas mãos, o respectivo
Assento, a fim de que, por meio das providencias
que julgadas convenientes, visto o processo 1501/37
se enlanchem com o auxilio da Comissão de Alim

10/15/37
Theodoro de Almeida Sodré
Dir. adm. 4"

No Esc. Bergamini de Alca para juntar e informar

Em 28 de Outubro de 1937

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

anexados a fe. seqte.

Rio
Bergamini
G

0304MRO3MI



— Informação —

A documentação junta aos autos, posteriormente ao Acórdão de fs. 14, salvo melhor juízo, não consegue modificar a situação da queixa oferecida por Julio Maia contra a Estrada de Ferro Sorocabana (f. 2)

INFORMAÇÃO

Em seis de Fevereiro do corrente ano, aquelle funcionario apresentou a este Conselho a reclamação de f. 2, no sentido de ser reintegrado na Estrada de Ferro Sorocabana, donde foi demittido, por abandono de emprego, em Julho de 1929.

Convida por este Secretario, a reclamada esclarecer que aquelle funcionario, em verdade, havia sido demittido por abandono de emprego; e, de tauto, por um gesto de liberalidade, não levando em consideração a prescrição do direito, segundo o Código Civil, accusa a Estrada, foi oferecido um novo lugar ao reclamante, que não o aceitou.

Submettidos o as



sumpto á apreciação da
E. F. Sorocabana, por ac-
cordão de 19 de Julho último
publicado no Diário Oficial
de 22 de Setembro transcrita
foi julgada improcedente
a queixa, visto se tratar de
Estrada do Governo do Esta-
do, á qual tem applicação
o estatuido no art. 178, § 10,
n. VI do Código Civil.

Antes, porém, de ter
sido proferida essa decisão,
e quando o processo aquan-
dava julgamento - vide de-
cretos de fs. 12 e respectivas da
1ª e informações de fs. 21 - Ju-
lio mais, representado pelo advo-
gado Milton Ferraz de Mendonça
que, alias, nenhuma prova fez
em seus pedimentos de patentes, of-
erece as razões de fs. 15, acan-
faturadas dos documentos, de
fs. 18 a 20.

Protesta-se, nesse do-
cumento, contra actos, da dire-
ctoria da E. F. Sorocabana, e,
bem assim, invoca-se diversos
julgados deste Conselho que
não levavam em conta a
questão da prescrição, para

INFORMAÇÃO



— Informação —

A documentação junta aos autos, posteriormente do Acórdão de fe. 14, salvo o melhor juízo, não consegue modificar a situação da queixa oferecida por Julio Maia contra a Estrada de Ferro Sorocabana (f. 2)

INFORMAÇÃO

Em seis de Fevereiro do corrente ano, aquelle funcionario apresentou a este Conselho a reclamação de fe. 2, no sentido de ser reintegrado na Estrada de Ferro Sorocabana, donde foi demittido, por abandono de emprego, em Julho de 1929.

Quida por este Secretario, a reclamada esclareceu que aquelle funcionario, em verdade, havia sido demittido por abandono de emprego; em tre tanto, por um gesto de liberalidade, não levando em consideração a prescrição do direito, segundo o Código Civil, acrescenta a Estrada, foi oferecido um novo lugar ao reclamante, que não o acceptou.

Submettidos os as

sumpto à apreciação da E. Filipeira Correia, por acórdão de 19 de Julho último publicado no Diário Oficial nº 22 de Setembro transactório foi julgada improcedente a queixa, visto se trata de Estrada do Governo do Estado, à qual tem aplicação o estatuido no art. 178, § 10, n. VI do Código Civil.

Antes, porém, de ter sido proferida essa decisão, e quando o processo aguardava julgamento - vide despacho de fs. 12 e respectivas da 1ª e fundamentação de fs. 21 - Julio Maia, representado pelo advogado Milton Ferraz de Mendonça - que, alias, nenhuma prova fora em seus pedidos de patentes, oferece as razões de fs. 15, acanhadas, de documentos, fs. 18 a 20.

Protesta-se, nesse documento, contra actos, da directoria da E. F. Sorocabana, e, bem assim, invoca-se diversos julgados deste Conselho que não levariam em conta a questão da prescrição, para



mandar reintegrar ferroviários
desmittidos, da mesma natureza.

A improvidencia e
a inoportunidade do argumen-
to adducido, não nos autorizam
fazermos, quaisquer considerações
sobre o assunto.

É jurisprudencia ja-
cifica deste Conselho. Pleus. ja
mantida alias pelo Sr. Ministro, a
prescrição quinquenal, e, assim,
só nos resta opinar para que seja
opiciado ao reclamante, scien-
tificando-se-lhe de que, em goão
de embargo, (ainda é tempo até
22 de novembro p. futuro) poderá
apresentar, si tiver e quizer, que-
ras documentas da intempção habil
da prescrição, sem o que nada
é doo o Conselho fazer em seu
favor.

S. M. J.

Rio, 6-XI-1937.

A. Bergamini
E

INFORMAÇÃO

Rec. em 8-11-37 - Segunda

A' consideração do Sr. Director Geral *propendo se co feito*
o expediente acima proposto por via telegraphica

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1937

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção



29

VISTO em 02 de Setembro de 1938
de ordem do Sr. Presidente.

12 de setembro de 1938
Quacardoz

Rec. na Fav. em 12-11-37
devolvido em virtude
de requisição da 1ª Secção,
Rio, 10-1-38.
Limp

Entada

Nesta data, junto a fls. 24
destes autos, o documento protocola-
do sob o n.º 17.425/37.

Rio, 10/1/1938

Maria Aleina M. de la Miranda
Off. Adm.

0304M90301

MILTON FERRAZ DE MENDONÇA

ADVOGADO

Rua Libero Badaró, 488 - 4.º andar
Sala. 36 - Phone, 2-0513

ds. 24

Egregio Conselho Nacional do Trabalho

*Fonte - de
Out, 14/12/93
AFB*

Stamp with grid lines and handwritten numbers, possibly a filing or tracking stamp.

JULIO MAIA, nos autos 1501-37, não se conformando com a decisão da Camara, que deixou de tomar conhecimento de sua reclamação contra a Estrada de Ferro Sorocabana, por se achar prescrito o seu direito, nos termos do art. 178, § 10, nº VI do Código Civil, vem recorrer ao Conselho Pleno.

Esse julgado, data venia, não pode prevalecer, em face do que dispõe o art. 161 do Código Civil.

O Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana, conforme consta da folha corrida junta aos autos, mandou, pela carta nº 148/899, de 22 de abril de 1936, que o suplicante fosse reintegrado como trabalhador da turma de lastro da 4a. Residencia, ato que constitue inegavelmente renuncia á prescrição.

Assim, o suplicante espera que esse Conselho, resolvida a preliminar, entre no merito da questão, e decida a favor da

JUSTIÇA

Milton Ferraz de Mendonça

*do off. Meia Noite para informar
Em 26 de Novembro de 1937
Diretor da 1.ª Secção*

PROTOCOLLO GERAL
17425
22 11 7

Recebido na 1.ª Secção em 25 Nov. 937

*See 25/11/37
LWS*

2ª. Secção. 22/11.

*1501/37
Proce. 17/11/37*

Sr. Director.

Recebido na 1.ª Secção em 2/12-1937

O presente documento de-
verá ser juntado ao Proc. nº
1.501/37 o qual, segundo me
foi dado verificar, foi enca-
minhado á Procuradoria Geral
em 17 do mez p.findo.

Para os fins convenien-
tes, transmitto o referido do-
cumento ás vossas mãos.

Rio, 2/12/1937

M. A. M. de S. Miranda

Off. Adm.

A' consideração do Snr. Director Geral submetto

o presente documento devidamente informado.

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1937.

Theodoro de Almeida Lobo

Director da 1ª Secção

ent no 24
em 13.12
Joal

A' consideração do
Snr. Presidente, cabendo
esclarecer que o processo
nº 1501/37 se encontra
na Procuradoria.

Rio 11/12/37
M. A. M. de S. Miranda
Director

A' 1ª Secção, para
juntar ao processo
nº 1501/37
M. A. M. de S. Miranda
Director

So Off. Maria Aleina para requisitar o processo nº 1501/37 o fim de

Cumprido. Em 23 de dezembro de 1937
Oho do Sr. Presidente. Theodoro de Almeida Lobo
Director da 1ª Secção

Cumprido. Em 23/12/37

Maria Aleina M. de S. Miranda

Off. Adm.



Não se conformando com a resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em sessão de 19 de Julho de 1937 (accordão publicado no "Diario Official" de 22 de Agosto seguinte) JULIO MAIA offerece os embargos de fls. 24, consoante lhe faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Decreto 24.784, de 1934.

Cumprido o despacho de fls. 24 verso, do Sr. Director Geral da Secretaria, com a juntada do requerimento de fls. 24, transmitto os presentes autos ao Sr. Director desta Secção, afim de voltarem os mesmos á consideração da douta Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1938

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

INFORMAÇÃO

A' Procuradoria Geral de acordo com a informação supra
Em 11 de Janeiro de 1938
Theodoro de Almeida Sobrinho
Director da 1ª Secção

Leve em anexo - embargos

Pr. 26-2-38

J. Henriques

1073/38

A' 1ª Secção, para fazer o expediente necessário.

14/3/38

Recebido na 1ª Secção em 16-3-38

M. de Sá Miranda

Secção, no imp. do Oficial

po Af. Leva do Leuz para cumprir

Em 19 de Março de 1938

Theodoro de Almeida Sobrinho

Director da 1ª Secção



[Handwritten signature]

Não se trata de primeira vez...
maior do Conselho Nacional do Trabalho em sessão de
19 de Junho de 1934 (acórdão publicado no "Diário Oficial")
de 22 de Agosto seguinte). JUIZ TO MTA oferece os emparehos de
Fls. 24, consoante lhe faculto o 2.º do art. 4.º do Regulamento
to aprovado pelo Decreto 24.784, de 1934.

Cumprido o despacho de Fls. 24 verso do Sr. Di-
rector Geral da Secretaria, com a tutela do levantamento de
Fls. 24, transmitiu as presentes autos ao Sr. Director da
Secção, e em de voltar em os mesmos à consideração de outra Pro-
curadoria Geral.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1938
Mons. (Sr. M. de M. de M.)
Off. Adm. - Classe "T".

[Faint mirrored text from reverse side]

[Handwritten signature]
18/1/38

[Handwritten signature]
18/1/38

[Handwritten signature]
18/1/38

01304M0007011

Fl. 26

AG/MP.

22

Março

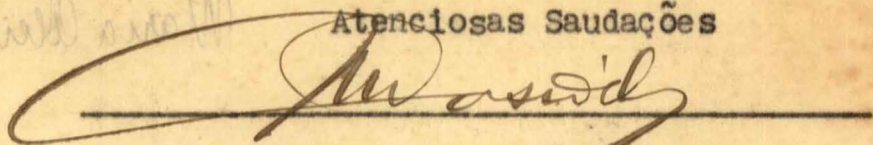
8

1-421/38-1.501/37

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana
São Paulo

Havendo Julio Maia embargado á resolução da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho proferida nos autos do processo em que o mesmo reclama contra essa Estrada, comunico-vos será concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do aludido processo, afim de que, de conformidade com a promoção da Procuradoria Geral, apresenteis aos citados embargos a contestação que entenderdes.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor de Secção, no impedimento do
Diretor Geral

AD/MP.

22

Março

1-481/38-1.501/37

Sr. Diretor de Estado de Petróleo

São Paulo

Havendo julgado esta embaraço é resolução

da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho pro-

ferida nos autos do processo em que o mesmo reclama con-

tra esta Empresa, nos termos da Lei nº 5.195 e

Juntada

nesta data, junto a fls. 27

e 28 destes autos, os documentos
protocolados sob os nºs 5.195 e
5.514, de 1938.

Rio, 13/4/1938

Maria Aleina W. de S. Miranda
Of. Adm.

(J. B. de Martins Castilho)

Diretor de Seção, no Departamento de

Diretor Geral



Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo,

Directoria

N.º

EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO,

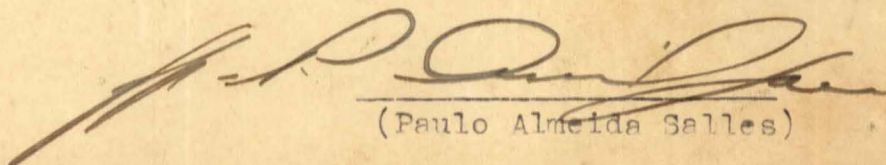
Nos autos (n.º 1501) da reclamação formulada pelo funcionario JULIO MAIA, diz a Estrada de Ferro Sorocabana, de propriedade e administração do Governo do Estado, que, de todo em todo, são improcedentes os embargos ora offerecidos pelo dr. Milton Ferraz Mendonça, que se intitula patrono do embargante, sem disso, no entretanto, fazer qualquer prova.

Nada ha a ser reformado no venerando accordão de 19 de julho de 1937, que em todos os seus considerandos suffragou um principio de direito já inúmeras vezes sustentado pelo Colendo Conselho Pleno deste Tribunal e pelo Snr. Dr. Ministro.

Demais disso, nenhuma prova ou questão relevante de direito produziu ou invocou o Embargante para fazer jús ao recurso de que está lançando mão. A prescripção, com todos os effeitos della decorrentes, continua integra, sem qualquer prova que a abale do seu ponto inicial.

Assim, vem a referida Estrada, por seu advogado, cuja procuração se acha archivada na Secretaria desse Egregio Conselho, pedir a sustentação do mencionado accordão, que perfilhou um legitimo principio de direito e fez a mais lidima

JUSTIÇA


(Paulo Almeida Salles)

PROTOCOLLO GERAL

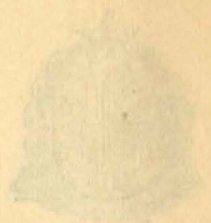
Nº **5195**

DATA **5/4/38**

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINIS
	PRESID
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	SECRETARIA
	COORDENACAO
	CONSELHO
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
ARCHIVO	

5/4

Bo Off. Mecan. Alveira para informacões
 Em 11 de Jul de 1938
Theodoro de Almeida Foddi
 Director da L. Scopia



MILTON FERRAZ DE MENDONÇA

ADVOGADO

Rua Libero Badaró, 488 - 4.º andar

Sala. 36 - Phone. 2-0513

fls. 28

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Guardado

Julio Maia (processo n: 1501/37) em seu advogado abaixo assinado, tendo necessidade de consultar o referido processo, sem vela venente segue-me a V. Excia. pe di juiz de terminar a quem de competencia, das lites vistas, em autos acima referidos.

Atte termos, e bo seu de direito,

E. R. M.

Rio Janeiro, 8 de Abril 1937

J. F. Ferraz de Mendonça

Bo Off. Maia Maia para informação
Em 12 de Maio de 1937
Theodoro de Almeida Sodre
Director da 1.ª Secção

PROTOCOLLO GERAL
Nº 5514
DATA 8/4/38
CONSELHO DE ARCHIVO

1a

Recebido na 1.ª Secção em 9-4-38 - Sabado

- INFORMAÇÃO -

A Estrada de Ferro Sorocabana, por seu procurador, oferece, a fls. 27, contestação aos embargos opostos por Julio Maia ao acórdão da Primeira Camara deste Conselho que, em sessão de 19 de Julho de 1937, julgou improcedente a reclamação pelo mesmo formulada contra áquela Estrada, por falta de fundamento legal.

Em requerimento de fls. 28, Julio Maia, por seu procurador, solicita lhe seja concedido vista dos presentes autos, para fins de direito.

Não constando dos autos os respectivos instrumentos de mandato outorgados pela Estrada de Ferro Sorocabana e por Julio Maia aos seus procuradores, signatários das petições de fls. 27 e 28, proponho, preliminarmente, sejam aqueles procurador convidados a apresentarem as referidas procurações, afim de que possam ter os presentes autos o necessário andamento.

Melhor, no entanto, dirá a autoridade superior, a cujas mãos passo este processo, para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

A' consideração do Snr. Director Geral *subo os presentes autos devidamente informados*

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1938

Reodas de Almeida Todde

Director da 1ª Secção

13/4

Façam-se os expedientes nos termos da informação. Rio, 16/4/38
A' Sr. Lemos *M. de Sá Miranda*
Director

Recebido na 1.ª Secção em 18-4-38

No Off. das Leis para providencias

Em 22 de Abril de 1938

Theodoro de Almeida Fodé

Director da 1.ª Secção

fls. 30
M.F.

CN/MP.

28

Abril

8

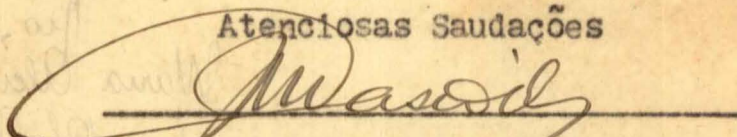
1-620/38-1.501/37.

Snr. Milton Ferraz de Mendonça

Rua Libero Badaró, 488 - 4º And. - Sala 36 - S. Paulo

A vista dos autos do processo em que Julio Maia reclama contra sua demissão dos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, solicito-vos providencias no sentido de ser apresentado a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, o competente instrumento de mandato que vos foi outorgado pelo referido ferroviario para representalo perante este Conselho, bem como a vossa Carteira da Ordem do Advogados do Brasil, para verificação de impedimentos.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor de Secção, no impedimento
do Diretor Geral

1-620/58-1-501/37

Ser. Milton Ferraz de Mendonça

Rua Libero Badurô, 488 - 4º And. - Sala 38 - S. Paulo

A vista dos autos do processo em que julia

Mais reclama contra sua deslida dos serviços da Empresa

de Ferro S. Paulo, solicitando providencias no senti-

do de

de 30 dias, e competente instrumento de mandato que vos

representa-

de -

de

Genus de fruitada

Nesta data, junto a

fls. 31/35 destes autos, o docu-
mento protocolado sob o n.º

7.881/38.

Rio, 23/5/938

Maria Aleina M. de S. Miranda
Of. Adm. - Classe "J"

Atenciosas Saudações

(J. S. de Martins Quintino)

Director de Seção, no Inpedimento

do Director Geral

MILTON FERRAZ DE MENDONÇA

ADVOGADO

Rua Libero Badaró, 488 - 4.º andar
Sala. 36 - Phone. 2-0513

fls. 31
M.F.

EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

NOS AUTOS 1.501/37, SATISFAZENDO ÀS EXIGÊNCIAS DO OFICIO DESSE C. CONSELHO, Nº 1-620/38-1.501/37, DE 28 DE ABRIL P. FINDO, O ABAIXO ASSINADO VEM JUNTAR UM 2º TRASLADO DA PROCURAÇÃO QUE LHE FOI OUTORGADA POR JULIO MAIA, PARA REPRESENTA-LO PERANTE O MINISTERIO DO TRABALHO, BEM COMO CERTIDÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS.

APROVEITO O ENSEJO PARA, EM DEFESA DO MEU CONSTITUINTE, REQUERER AINDA A JUNTADA NOS AUTOS DA INCLUSA CERTIDÃO, FORNECIDA PELA CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS FERROVIARIOS DA E.F.S., DE UMA CARTA DIRIGIDA ÀQUELA INSTITUIÇÃO PELO DIRETOR DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA, NA QUAL SE DECLARA CATEGORICAMENTE QUE, EM 1936, A EMPRESA SE JULGAVA OBRIGADA A REINTEGRAR O RECLAMANTE.

TAL DOCUMENTO CONTEM OS ELEMENTOS DE QUE NECESSITAVAMOS, E QUE NOS FORAM NEGADOS PELA RECLAMADA, PARA PROVAR A RENUNCIA DA PRESCRIÇÃO, ALEGADA EM NOSSAS PETIÇÕES ANTERIORES.

"A RENUNCIA DA PRESCRIÇÃO - REZA O ART. 161 DO COD. CIVIL - PODE SER EXPRESSA OU TACITA, E SÓ VALERÁ, SENDO FEITA SEM PREJUIZO DE TERCEIRO, DEPOIS QUE A PRESCRIÇÃO SE CONSUMAR."

ORA, A CARTA DO DIRETOR DA SOROCABANA (CERTIDÃO ANEXA) PROVA QUE EM 1936, DEPOIS DE CONSUMADA A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE JULIO MAIA A SER REINTEGRADO NO CARGO DE QUE FORA ILEGAMENTE DISPENSADO EM 1929, A ESTRADA DE FERRO SOROCABANA RENUNCIOU Á PRESCRIÇÃO, DECLARANDO-SE OBRIGADA A REINTEGRA-LO.

ESTA PROVA, E A ARGUMENTAÇÃO QUE EXPEN-

Quardado
Em 23 de Maio de 1938
Thozano de Almeida
Director da Estrada de Ferro Sorocabana

↙

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	7887
DATA	18/5/1938
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
ARCHIVO	

✗

fls. 32
1988

DEMOS ACIMA, ENTRETANTO, SÃO DESNECESSARIAS, EM FACE DO DES-
PACHO DO EXMO. SR. DR. MINSTRO DO TRABALHO (PROCESSO ANTONIO
STREKEL CONTRA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, DGE.
3.943/937) PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DE 6 DE JULHO DE
1937, QUE REFORMA A JURISPRUDENCIA ANTERIOR, NEGANDO A APLI-
CAÇÃO DO DECRETO 20.910, DE 6-1-1932, ÀS QUESTÕES DE DIREI-
TO REGULADAS PELA LEGISLAÇÃO DAS CAIXAS DE APOSENTADORIAS
E PENSÕES.

ASSIM, O REQUERENTE ESPERA QUE ESSE COLEN-
DO CONSELHO REFORME A SENTENÇA RECORRIDA, E EXAMINANDO O
MERITO DA QUESTÃO, LHE FAÇA A COSTUMADA

JUSTIÇA

São Paulo, 16 de Maio de 1988
pp. Luiz Gonzaga de

fls. 33
M. S.

Estados Unidos do Brasil

Comarca de Itapetininga



Estado de São Paulo

Floriano Peixoto de Paula Ferreira

— 2.º TABELLIÃO —

Livro N. 25

Fls. 190

2º Traslado

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ JULIO MAIA, NA FORMA ABAIXO.

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e sete ----- aos vinte seis dia S- do mez de Janeiro ---- do dito anno, nesta cidade e comarca de ITAPE- TINGA, Estado de São Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil, em cartório e perante mim compareceu como outorgante Julio Maia, brasileiro, ca- sado, ferroviario, residente nesta cidade -----

reconhecido pel o proprio de mim e ----- das duas testemunhas ao diante assig- nadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e nos termos de direito nomea e constitue seu bastante procurador onde com esta se apresentar, ao Dr. Milton Ferraz de Mendonça, brasileiro, advogado, sol- teiro, residente em São Paulo, á Rua Libero Badaro, núme- ro quatrocentos e oitenta e oito, quarto andar, com amplos poderes para defender, perante a Estrada de Ferro Soroca- bana, perante o Ministério do Trabalho ou perante o Poder Judiciário, os direitos a que tem êle outorgante á reinte- gração no cargo que occupava na Estrada de Ferro Sorocabana, e que, digo, e de que foi ilegalmente demitido em mil nove- centos e vinte e nove; podendo, para tal fim, requerer o que fôr preciso, propor ação e segui-la em todos os seus

termos e atos até final, produzir provas, usar dos recursos legais, transigir, substabelecer esta em quem convier e praticar em fim todos os demais atos necessários ao bom desempenho d'êste mandato. -----



Ao qua disse ell outorgante, confer os poderes que as leis lhe concedem para em seu nome, como se presente fosse requerer, allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, podendo propor a quem direito tiver, as acções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguir em seus termos até sentenças e suas execuções, assignar os respectivos articulados, offerer em juizo o que for necessario nos incidentes que apparecerem, interpor recursos de appellações ou agravos, prestar em sua alma qualquer licito juramento; requerer inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatorias; podendo arrematar em praça publica, lançar preço, adjudicar, remir, assignar autos, termos, dar quitação, apresentar documentos, fazer justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confisções, desistencias, transacções, arbitramentos, arrecadações, protestos, contra-protestos; outorgar, aceitar e assignar escripturas de vendas, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação IN-SOLUTUM e outras quaesquer; fazer registrar taes titulos onde convier, assignar para isso os respectivos extractos; assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra delle, dar quitação do que receber, substabelecer esta se convier, e os substabelecidos em outros, releval-os do encargo de satisfação, que o Direito outorga. E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, sendo-lhe lido, acceto u assign a com as testemunhas abaixo, ao a-

to presentes, minhas conhecidas e residentes nesta, do que dou fé. Eu, Jair Toledo Veiga, escrevente habilitado, a escrevi. E eu, Norberto Acacio França, official maior, a subscrevi. (Ass) Julio Maia. João de Oliveira Melo. Eugenio Rodrigues Vieira (Selada Legalmente). Nada mais; trasladada aos 19 de Abril de 1938; dou fé. Eu, Norberto Acacio França, official maior, o conferi, concertei, rubriquei, subscrevi e assino em publico e raso.

Em testemunho [Signature] da verdade

Norberto Acacio França

7. 5.00
B. 4.00
J. 1.00
E. 9.00
m. 11.00

MILTON FERRAZ DE MENDONÇA

ADVOGADO

Rua Libero Badaró, 488 - 4.º andar

Sala, 36 - Phone, 2-0513



fls. 34
M. A.

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Ordem dos Advogados.

*Certifique-se ao pé.
São Paulo, 4/5/1938,
A. de*

MILTON FERRAZ DE MENDONÇA, que esta subscreve, tendo necessidade de apresentar perante o Conselho Nacional do Trabalho prova de que é advogado, vem solicitar de V. Excia. providencias no sentido de lhe ser fornecida certidão de que se acha inscripto no quadro da Ordem dos Advogados, Secção da Capital, e de que em sua carteira profissional não consta nenhum impedimento para o exercicio da advocacia.

Nestes termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 4 de Maio 1938
Milton Ferraz de Mendonça



CERTIFICO, atendendo ao requerido supra e em cumprimento ao seu respeitavel despacho, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles verifiquei constar a inscrição do bacharel **MILTON FERRAZ DE MENDONÇA**, registrado no quadro dos advogados desta Secção, sob o numero dois mil setecentos e dezesseis, para a comarca da Capital (1ª sub-secção), desde 13 de março de 1937, data essa em que prestou o competente compromisso, tendo-lhe sido expedida a respectiva carteira de identidade profissional, sob o numero dois mil seiscentos e tres, da qual não consta nenhum impedimento relativamente ao exercicio da advocacia. - Secreta-

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil
na Secção do Estado de São Paulo, em quatro
de maio de mil novecentos e trinta e oito.-

Eu, ~~Lourenço de Almeida~~, auxiliar da
Secretaria, o datilografei e conferi. -x-x-

E Eu, ~~João de Deus Xavier de Carvalho~~,
Primeiro Secretario, o subscrevo e dou fe.

- C. 5\$000
- R. 1\$800
- S. 2\$200
- T. 9\$000



[Faint handwritten text, possibly a signature or date, mostly illegible.]

[Faint mirrored text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through.]

C. P. 665
Typ. Maria Garcia

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIARIOS DA SOROCABANA

COPIA AUTHENTICA DE UMA ~~CERTIDÃO DE CARTA~~ - Pedido de aposentadoria -

CERTIFICO que, revendo o processo n.º 13.799-I., do Sr. JULIO MAIA -

-----, archivado nesta CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS

FERROVIARIOS DA SOROCABANA, nelle encontrei uma ~~CERTIDÃO DE CARTA~~ -

do seguinte teor: D2 - O. C. 16.100 - Emblema de São Paulo - Gabinete do Diretor - Es-

1138

trada de Ferro Sorocabana - Caixa Postal n.º 2.º 0.º - End. Tel. Sorocabana - São Paulo - Referencia: 137-A-3-25030 - Em sua resposta rogamos dar a referencia acima. São Paulo, 20 de Fevereiro de 1937. - Objeto: - Pessoal - Pedido de aposentadoria - Snr. Julio Maia - Dep. Via Permanente - A' Caixa de Aposentadoria e Pensões, Vossa I-13.788 n.º 980, de 17/2. - De fato, o Snr. Julio Maia foi demitido, em 1/8/929; porém, como o foi irregularmente, pois contava mais de 25 anos de serviço, esta Estrada foi obrigada a readmitti-lo. Essa circunstancia não figurou na folha corrida que enviamos; pedimos nos devolver essa folha corrida para ser completada. - Saudações - (a) R. Cavalcanti - Diretor - CCJ/ESA - CC:CHV. - Era o que se continha em dito documento para a qui bem e fielmente transcrito do proprio original. Eu, Yara Cellini Rocha, escrituraria da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada de Ferro Sorocabana, o copiei datilografando, conferi e assino, com o respectivo visto do Snr. Gerente da Caixa, São Paulo, 14 de Maio de 1.938

Yara Cellini Rocha
VISTO.

[Handwritten Signature]
GERENTE

TABELIONATO VEIGA
(S. PAULO - RUA S. BENTO, 41)

Reconheço a firma *[Handwritten Signature]*

São Paulo - Tabelionato Veiga, 14 de Maio de 1938

Em test.o *[Handwritten Signature]* da verdade

AC/YR.



fla. 36
M.A.

- I N F O R M A Ç Ã O -

Acusando o recebimento do officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 30, o Dr. Milton Ferraz de Mendonça encaminha a este Conselho o instrumento de mandato que lhe foi outorgado por Julio Maia, bem como uma certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, em São Paulo, de que o mesmo está inscrito no quadro de advogados daquela Ordem, não constando de sua Carteira Profissional qualquer impedimento para o exercicio da advocacia.

Junta tambem o signatario da petição de fls. 31/32, por certidão, uma carta dirigida à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana pelo Superintendente da mesma Estrada, declarando que aquela ferroviaria fôra obrigada a readmitir o Sr. Julio Maia - interessado nestes autos - pois o mesmo fôra dispensado irregularmente, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Fazendo, ainda, diversas ponderações a respeito do assunto, pretende o suplicante seja reformada a decisão deste Conselho, e julgada procedente a reclamação de Julio Maia contra a Estrada de Ferro Sorocabana.

Passando os presentes autos às mãos da autoridade superior, afim de serem os mesmos submetidos à apreciação da douta Procuradoria Geral, cumpre-me informar que esta Secção não minutou o expediente à Estrada de Ferro Sorocabana, conforme foi sugerido na informação de fls. 29, em virtude de se encontrar o instrumento de mandato pela mesma outorgado ao Dr. Paulo Almeida Salles, signatario do requerimento de fls. 27, devidamente registrado no livro competente da Secretaria deste Conselho.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1938

Maria Aleina M. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

A' Inspeccao da Via Geral e os prezados autos dev-
damente instruidos

Rev. 25 de Maio de 1938

Theodoro de Almeida Faria
Director da 1.ª Secção

A' vista do que consta dos docu-
mentos agora officios, e que se
vem se offiçios - C. N. P. de ferrovia-
ria de Lincobara para que
informe:

- a) se Julio Inacio esta apresentado;
- b) quem se quem em apresentado em
em que data;
- c) se ele esta publicado o rescisao
do apresentado, desde que
do.

Offiçios 6-6-38
J. Luis de Almeida Faria
P. Sub.

A 1.ª Secção para
fazer o expediente requerido.

Acto de 7. 938
Theodoro de Almeida Faria
Director da 1.ª Secção
4-7-38

po app. Letas da Causa para providenciar

Em 7 de Julho de 1938

Theodoro de Almeida Faria
Director da 1.ª Secção

9-7-38
[Handwritten signatures and notes]

CN/MP.

1-1.207/38-1.501/37.

1 de Agosto de 1.938.

Sr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Ferroviários da Sorocabana.


Alameda Cleveland, 374, - São Paulo.

abobado
Atenciosas Saudações
(86-ECOE)
Integ. esp. para

De acôrdo com a promoção da Procuradoria
Geral nos autos do processo em que Julio Maia recla
ma contra sua demissão dos serviços da Estrada de -
Ferro Sorocabana, solicito-vos sejam prestadas a es
ta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, as seguin
tes informações:

- A) - si o reclamante está aposentado;
- B) - quem requereu essa aposentadoria
e em que data;
- C) - si êle esta' percebendo os venci-
mentos de aposentado e desde quan
do.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

09/10.

1 de Agosto de 1.938.

1-1.207/38-1.501/37.

Sr. Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões
dos Ferroviários de Sorocaba.
Alameda Cleveland, 574. - São Paulo.

Justada

*Nesta data junto aos autos
o documento de fls. 38. (13.003-38)*

Em, 31-8-38

Maria José Bastos

As informações:

A) - se o reclamante está aposentado;

B) - quem recebeu essa aposentadoria

e em que data;

C) - se este percebendo os vencimentos de aposentado e desde quando.

do.

Atenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

C. P. 38

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Ferroviarios da Sorocabana

SÉDE:
ALAMEDA CLEVELAND, 374
Telefone, 5-2161 - R. 57
SÃO PAULO

Proc. 13.799 (15/02)
N.º 6.629
Em resposta rogamos dar
a referencia acima.

São Paulo, 15 de agosto de 1938


Exmo. Snr. Dr. J. B. de Martins Castilho
DD. Diretor Geral, interino, da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho,

Rio de Janeiro

Temos presente o officio 1-1.207/38-1.501/37, datado de 1º do corrente, dêsse Egregio Conselho, a proposito da situação do associado Julio Maia, cabendo-nos em resposta informar o seguinte:-

Em 30-1-1937 a E. F. Sorocabana solicitou a aposentadoria por invalidez do snr. Julio Maia; em 2-2-1937 a Caixa solicitou a respectiva folha corrida, que nos foi remetida a 15 do mesmo mês; em 17-2-1937 a Caixa oficiou à Emprêsa informando não ser possivel processar a aposentadoria, pois da folha corrida constava que o associado havia sido demitido em 1-8-1929; em 20 do mesmo mês a Estrada solicita a devolução da folha corrida, para retificações, acrescentando que a demissão do snr. Julio Maia foi concedida irregularmente, tendo a Emprêsa sido obrigada a readmiti-lo, não mais voltando, porem, ao assunto. São êsses os elementos que constam do processo em nosso poder.

- Atenciosas Saudações -


Presidente da Junta Administrativa

Cam.

*1º Sr. Mauro José Pastor
29 de Agosto
Diretor de Serviço da Caixa*

PROTODOLLO GERAL

Nº 13023

DATA 24/8 / 1938

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECCAO
	2ª SECCAO
	3ª SECCAO
	CONSELHO
	FISCALIZACAO
	SECRETARIA

✓
24/8



24/8 ✓

Em 30-1-1937 a E. V. Boracezense solicitou a espedientaria por
 favor de dar a Sr. Julio Mala, ex-2-1937 a Caixa solicitou a
 expediente folha corrida, com nota de recibos e 15 do mesmo
 mês; em 19-8-1937 a Caixa offerece a seguinte informação não ser
 possível processar a espedientaria, pois a folha corrida con-
 tava que o associado havia sido desistido em 1-8-1937; e no dia
 mesmo mês a Espedientaria solicita a devolução da folha corrida, re-
 ta ratificação, arremessando de a devolução de Sr. Julio
 Mala foi concedida imediatamente, tendo a Espedientaria
 que a devolvida, não mais voltando, porém, se houver
 São bases de expediente que consta no processo em posse de

- Atenciosas Saldades -

Secretaria de Junta Administrativa

Recebido em 29.8.38
Vol. 13.023-38

Processo 1501
juntada

Informações

Respondendo ao officio no 1.207-38, de fls. 37, a Caixa de aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Locomotiva presta detalhados esclarecimentos acerca da reclamação apresentada contra a Empresa pelo ex-empregado Julio Maia.

Constando dos diuersos itens do officio de fls. 37, os informes necessarios, passo os autos ao P.^o Setor de Seção, para os fins devidos.

Em, 31- Agosto 1938
Mauricio José Aguiar Bastos
Es. G.

A Procuradoria Geral rubricar e remeter a este instrutor

Em 1 de Setembro de 1938
Rodrigo de Almeida Falcão
Director da 1.^a Seção

João de Deus Vitorino

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1938

Procurador Geral

Requiro que a Empresa reclamada se pronuncie sobre o documento de fls 35, com relativa

urgencia.

Pio, 15-10-38.

~~Antonio Rissakino~~
A. O. na Proc.

17.X

Faca-se o expediente
necessario na forma requere-
da. 1ª Secção

Pio, 18.X.38

M. A. S. M.
aj. geral, etc.

Ao Oficial Maria Alcina Miranda, para preparar o
expediente.

Primeira Secção, 20 de Outubro de 1938

Francisco Dias

S.c. Diretor da 1ª Secção.

Cumprido. em 22/10/1938
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

fls. 40
H. H.

MA/MP.

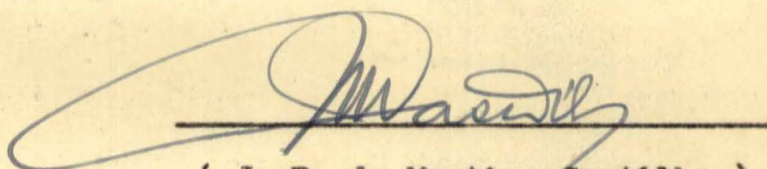
1-1.853/38-1.501/37.

26 de Outubro de 1.938.

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana
São Paulo.

abotunp
Consoante o requerido pela Procuradoria Geral, comunico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que Julio Maia reclama contra essa Estrada, afim de que vos pronuncieis a respeito do documento constante a fls. 35 dos mencionados autos.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

40
11/11/38

MA/MP.

25 de Outubro de 1.938.

1-1.853/38-1.501/37.

St. Director da Estrada de Ferro Sorocabana
São Paulo.

Termos de juntada


...ante o requerido pela Pro-
curadoria Geral, comunico vos seré facultado,
...pelo prazo de 10 dias, vista
...e em 7 de Julio mais vista
...de que vos pronun-
...constante a lra.

Nesta data, junto a
fls. 41/42 destes autos, o docu-
mento protocolado sob o n.^o
16.981/38.

Pio, 22/11/938

Maria Alcina W. de la Miranda
Of. Adm. - Classe "F".

Atenciosas Saudações


(J. B. de Martins Castilho)
Director da Secretaria, Interino.



Estrada de Ferro Sorocabana
S. Paulo.

PROTÓCOLO GERAL
Nº 16.981
DATA 8/11/38
SECRETARIA DO
DIRETOR
ARQUIVO

41
1139

Directoria

Nº

Egregio Conselho Pleo

1504/34

Por seu advogado e procurador abaixo, (procuração arquivada na Secretaria desse Conselho), diz a Estrada de Ferro Sorocabana o seguinte:

M.F.

Seguindo a jurisprudencia, entre outros dos Acordãos de 14 de Dezembro de 1936 e de 4 de Janeiro de 1937, publicados no Diario Oficial de 20 de Fevereiro de 1937, e de acordo com despachos do Sr. Ministro do Trabalho, entendem muito bem a Egrégia Primeira Camara desse Conselho que estava presente o direito de reclamação do Embargante Julio Maia, nos termos do art. 178, § 10º, nº VI do Código Civil, por ser a Estrada de Ferro Sorocabana de propriedade e administração do Estado de S Paulo e datar a demissão do Embargante de 1 de Agosto de 1929.

Preliminarmente:

Publicado o Acordão ora embargado no Diario Oficial de 22 de Setembro de 1937, tinha o Sr. Julio Maia o prazo de 60 dias para embargá-lo, nos termos expressos do Decreto 24784, que

aprovou o Regulamento interno desse Conselho, podendo assim o seu recurso ser apresentado até o dia 22 de Novembro de 1937. Entretanto, com grande surpresa nossa, o requerimento de fls. 24 foi apresentado a despacho apenas no dia 14 de Dezembro, mais de 20 dias depois de decorrido o prazo regulamentar. Assim, começa a Estrada de Ferro Sorocabana por levantar esta preliminar, a fim de não ser recebido o recurso do Sr. Julio Maia por estar fora do prazo da lei.

2º) Ocorrendo dúvida a respeito da capacidade do ilustre advogado do Embargante para representa-lo, pediu o Conselho que aquele causídico juntasse o competente instrumento de mandato. O que absolutamente não poderia ser junto era o documento de fls. 35, acompanhado de novas razões, apresentado em 16 de Maio de 1938, seis meses depois de decorrido o prazo para recurso! E além do mais ainda mesmo que estivesse no prazo regular, a apresentação desse documento aberraria de todas as regras de processo, por já ter a parte contrária se pronunciado a respeito do recurso, não podendo mais o Embar-

gante falar ou juntar documentos. São princípios de Direito que o Egregio Conselho com certeza respeitara, não tomando conhecimento dos Embargos, apresentados em tempo inhábil, e mandando retirar dos autos o doc. de fls. 35 e razões que o acompanham.

Quanto ao mérito dos embargos, contido no documento de fls. 35, sobre ele já se pronunciou a E. F. Sorocabana em razões que neste momento confirma. O fato de se ter concordado em readmitir aquele empregado, sr. Julio Maia, em 22 de Abril de 1936, absolutamente não importa em renúncia da prescrição, pois a Estrada ia readmitir o sr. Maia apenas por um princípio de humanidade e não porque lhe reconhecesse qualquer direito. Assim reconhece o Sr. D. Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho, que no seu parecer de fls. 11, referindo-se à atitude da Estrada de ter tencionado readmitir o sr. Julio Maia em 1936, diz textualmente:

" Este fato não induz melhor direito para o reclamante, nem constitui a empresa na obrigação de reintegrar o seu antigo empregado, porque se é verdade que a prescrição se interrompe... " no caso em apreço não se deu a interrupção, primeiro porque, quando a Estrada ofereceu o seu cargo, já a prescrição se tinha consumado, segundo porque a Estrada não reconheceu nenhum

direito ao reclamante, e sim, por ato de benevolencia ou piedade, desejava nomea-lo de novo para cargo diverso.

"Logo a prescriçãõ está verificada e assim o reclamante não fez jus ao pedido formulado."

Foi o que afirmou tambem a Egregia 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, no Acordãõ cuja confirmaçãõ ora pedimos. Confiante no alto criterio deste Conselho, a Estrada de Ferro Sorocabana aguarda apenas

Justiça.

Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1938
pp. Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro Neto.



fls. 43
M.A.

Rec. em 11/11/938.

- INFORMAÇÃO -

A Estrada de Ferro Sorocabana, por seu bastante procurador, tendo em vista o ofício desta Secretaria, junto por cópia a fls. , faz diversas ponderações a respeito do documento oferecido por JULIO MAIA e constante a fls. 35 destes autos.

O bastante procurador daquela Estrada, Bacharel Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro Netto, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 2.244 - registro nº 2.450, deixa de juntar o respectivo instrumento de mandato, em virtude de se encontrar o mesmo registrado no livro competente da Secretaria deste Conselho.

quanto à carteira da referida Ordem, foi a mesma apresentada, nesta Secção, por aquele Bacharel, não constando qualquer impedimento que o impossibilite de funcionar perante este Conselho.

Satisfeita, assim, a diligencia requerida pela douta Procuradoria Geral, transmito os presentes autos, assim informados, ao Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 22 de Novembro de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Nessas condições, submeto estes autos ao Dr. Procurador Geral, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 1938

[Handwritten signature]

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Dr. J. A. Chissold

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 1938

Parecer

Não se conformando com a decisão da Corgia 1ª Câmara (fls 14), julio Maia oferece as razões de embargos constantes de fls. 24.

Preliminarmente, devo salientar que os embargos foram interpostos fora do prazo legal, em desacôrdo, portanto, com o paragrafo 9º do art. 4º do dec. 24.784, de 14 de julho de 1934.

De merites, não prova, o embargante, que a prescriçao foi interrompida, como prescrevia o art. 161 do Código Civil.

Realmente, como declarou o M. D. Dr. Procurador Geral, o ape-



fls. 44

recimento de um lo-
gar, em 1936, não po-
dia interromper a
prescrição que subor-
dinava a im proceden-
cia da reclamação, por-
quanto, nesta data, da
já estava consumada,
"ex. vi" do art. 178510,
nº VII do Código Civil.
nr o meu parecer,
S. M. J.

Rio, 6/12/38.
Amaldeo Rissakina
A. Sr. na Perce.

f. XII

CONCLUSÃO

Nesta data, f. e estes autos e conclusões ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 8 de dezembro de 1938

[Signature]
M. J. J.

Designo relator o Sr. Conselheiro

Rio de Janeiro, 8 de 12 de 1938

PRESIDENTE



Recebido na 1.ª Secção em 22-III-39

Act. N.º 1115 - 22/3/39.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

1115

[Faint, illegible handwritten text.]

[Faint, illegible handwritten text.]

PRÉSIDENTE

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SELNHO PLENO

(1.ª SECCÃO)

fls. 45
10/8

PROCESSO N. 1501

1937

Julio Maia reclamando c/ INTERESSADO
E. F. Sorocabana (embargos) Reclamante

RELATOR

CP107

Salgado Scarpa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

28-12-38

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO

Sessão de 26-7-1939 -
Resolven. de ~~recurso~~
embargo dos embargos,
por virem de acompanhante
do documento novo.



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 1.501/37

ACORDÃO (C.P.-101/39)

AG/HLM

SAAJ Secção

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que são partes: Julio Maia, como embargante, e a Estrada de Ferro Sorocabana, como embargada:

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara, por Acórdão de 19 de Julho de 1937, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo ferroviario Julio Maia contra sua demissão, em 1929, da Estrada de Ferro Sorocabana, por falta de fundamento legal;

CONSIDERANDO que à essa decisão, cuja publicação no Diario Oficial se deu em 22 de Setembro de 1937, opõe embargos o reclamante, em 22 de Novembro seguinte (fls. 24);

CONSIDERANDO, preliminarmente, que nos termos do § 4º combinado com o § 9º do art. 4º do Dec. 24.784, de 1934, é de se não conhecer dos embargos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos opostos pelo ferroviario Julio Maia, para confirmar a decisão da Primeira Câmara, de 19 de Julho de 1937.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1939.

Presidente

Relator

Proc. Geral.

Fui presente

Publicado no "Diario Oficial" em

1/7/39

fls. 47
~~12770~~

MP.

1-485/39-1.501/37

27 de Março de 1939


Sr. Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana

Largo General Ozorio.

São Paulo.

Remeto-vos, para os devidos fins, cópia devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena realizada a 26 de Janeiro p. passado, nos autos do processo em que são partes: Julio Maia, como embargante, e essa Estrada, como embargada.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

fls. 48
~~111~~

MP.

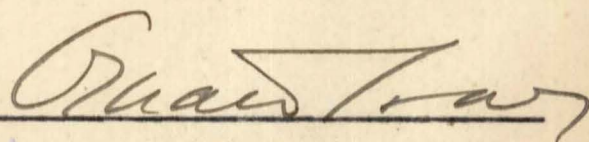
1-486/39-1.501/37

27 de Março de 1939.

Sr. Julio Maia
A/C do Dr. Milton Ferraz de Mendonça
Rua Libero Badaró, 488- 4º Andar, Sala 36
São Paulo.

Levo ao vosso conhecimento, para os fins necessarios, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos que oferecestes á decisão proferida pela Primeira Câmara dêste Conselho no processo referente a reclamação que formulastes contra a Estrada de Ferro Sorocabana, em sessão plena de 26 de Janeiro p. passado, resolveu pelas razões consubstanciadas no acórdão publicado no "Diário Oficial" do dia 17 dêste mês, não conhecer dos aludidos embargos, para manter a decisão da Primeira Câmara, de 19 de Julho de 1937.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Termo de juntada

Nesta data, junto a fls. 49/51
destes autos, o documento protocolado
sob o n.º 8.476/39.

Rio, 19/6/939

Maria Alcina M. de S. Miranda
Uf. Adm. - Classe "Y"

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio
 17. MAIO 1939
 2825
 GABINETE DO MINISTRO

MILTON FERRAZ DE MENDONÇA
 ADVOGADO
 Rua Libero Badaró, 488 - 4.º andar
 Sala. 36 - Phone, 2-0513

FICHADO 10079
 19/5/1939
 SECRETARIO DO TRABALHO
 Ministro
 Consultor
 Expediente
 Com. de
 D. Trabalho
 D. Prod.
 D. Ind. Com.
 D. P. e S. de
 D. Estat.
 C. N. Trabalho
 Dep. Segur. Soc.
 F. P. e S.

Exmo. Sr. Dr. Ministro do Trabalho Industria e Comercio.

Do b. n. l.
 18.5.39
 M. Ferraz

Item de d.

JULIO MAIA, por seu advogado infra assignado, não se conformando com a respeitavel sentença do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, de 26 de Janeiro ultimo, que deixou de tomar conhecimento do recurso interposto em 22 de Novembro de 1937, - nos autos 1501/37, por estar fora do prazo de 60 dias fixado no paragrafo nono do art. 4, do Dec. 24.784, de 1934, - vem, nos termos da letra b, do art 5º desse Dec. recorrer a V. Excia., uma vez que a decisão recorrida está em conflito com outros accordãos daquele Conselho.

A decisão recorrida deixou de tomar conhecimento dos embargos "considerando que o accordão da la. Camara, cuja publicação se deu em 22 de Setembro de 1937 opoz embargos o reclamante em 22 de Novembro seguinte" e portanto, fora do prazo de 60 dias fixado no ar. 4º paragrafo nono do Dec. citado.

Entretanto, a contagem desses sessenta dias deve ser feita somente em relação a dias uteis conforme já decidiu o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em accordão proferido nos autos 2.903/34 publicado no Diario Official de 15 de Julho de 1936.

De acordo com essa jurisprudencia, o recurso de 22 de Novembro de 1937 deu entrada na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho no quinquagesimo dia a contar da data de publicação da sentença no Diario Official, e portanto, dentro do prazo fixado no regulamento do Conselho.

Assim o requerente, juntando dois recortes do Diario Official, em que saíram publicados os accordãos em conflito, espera que V. Excia., avocando o processo ao seu esclarecido exame, entre no merito da questão e lhe faça a final e merecida

J U S T I Ç A

São Paulo, 13 de Maio de 1939.

Milton Ferraz de Mendonça

RECEBUE
 SUA
 Reconheço

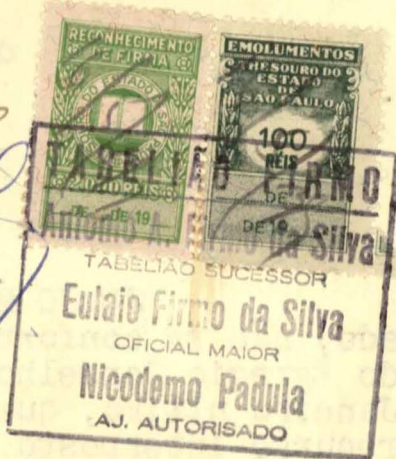
TABELLIÃO FIRMO
RUA DA QUITANDA, 88

Reconheço a firma retro -

São Paulo, 16 de Maio de 1938

Em test. da verdade

[Handwritten signature]



PROTACOLLO GEN. L
Nº 8476
DATA 29/5/38

SECRETARIA DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECÇÃO
2ª SECÇÃO
3ª SECÇÃO
SECRETARIA
ARQUIVO

X
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DIARIO OFFICIAL DE 15 de JULHO DE 1936.

fl. 50
P. A.

Processo n. 2.903, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Fredolim de Oliveira, como embargante; e The Leopoldina Railway Company, como embargada:

Considerando que a Terceira Camara, em sessão de 23 de julho de 1935 — accordão publicado no *Diario Official* de 1 de outubro do mesmo anno — pelo voto de desempate, julgou improcedente a reclamação offerecida pelo ora embargante, contra o rebaixamento que lhe foi imposto pela administração da referida empresa, atendendo a que, no caso, se tratava de medida disciplinar, plenamente justificada pela hipótese de officio do reclamante, não vedada por lei, e dahi não haver nenhum attentado á estabilidade do empregado, unica hypothese em que prevalece a irreductibilidade de vencimentos,

Considerando que a esse julgamento oppoz o reclamante os embargos de fls. 43/46;

Considerando, preliminarmente, que o prazo estipulado para os recursos no § 9º, do artigo 4º, do decreto n. 21.784, de 14 de julho de 1934, é, evidentemente, exiguo desde que se considere a circumstancia da extraordinaria extensão de todo o territorio nacional sobre a qual attinge a jurisdicção deste Conselho;

Considerando que as suas decisões, devendo ser conhecidas atravez da publicação no *Diario Official* depois de que serão organizados os termos de recurso dos interessados, si nesse curto prazo não forem descontados os domingos e feriados — oportunidades em que não lhe será possível a procura de elementos probatorios — o direito de defesa ficará comprometido. Melhor teria definido a lei fixando um prazo de tres meses. Imprecisa e insufficiente como ficou a formula legal não é possível deixar de interpretar o seu enunhado em relação somente a dias uteis;

Considerando, assim, que, em face do exposto, os embargos foram apresentados no prazo legal;

Considerando, entretanto, que, *de meritis*, os embargos são improcedentes, pois as novas razões adduzidas não conseguem modificar a decisão embargada, que bem appreciou a hypothese dos autos.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho reunidos em sessão plena, pelo voto de desempate, conhecer dos embargos, para desprezal-os, contra o voto do relator.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1936. — *Idefonso d'Abreu Ibano*, Presidente em exercicio. — *Gualter José Ferreira*, Relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Voto vencido — Confirmamos o voto vencido da Terceira Camara, constante á fls. 33/35.

Fls. 51
AA-G

DIARIO OFFICIAL DE 17 de MARÇO DE 1939.

Processo n. 1.501-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que são partes: Júlio Maia, como embargante, e a Estrada de Ferro Sorocabana, como embargada:

Considerando que a Primeira Câmara, por Acórdão de 19 de julho de 1937, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo ferroviário Júlio Maia contra sua demissão, em 1929, da Estrada de Ferro Sorocabana, por falta de fundamento legal;

Considerando que a essa decisão, cuja publicação no "Diário Oficial", se deu em 22 de setembro de 1937, opõe embargos o reclamante, em 22 de novembro seguinte (fls. 24);

Considerando, preliminarmente que nos termos do § 4º combinado com o § 9º do art. 4º do decreto n. 24.784, de 1934, é de se não conhecer dos embargos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer os embargos opostos pelo ferroviário Júlio Maia, para confirmar a decisão da Primeira Câmara, de 9 de julho de 1937.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.



fls. 52
1937

Rec. em 2/6/939. I a art. 4º do Regulamento da Câmara do Trabalho de Sorocaba, resoluiu que
- I N F O R M A Ç ã O - o Company Limited resolveu que
a Câmara do Trabalho de Sorocaba deve ser feita
A Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho,
apreciando o processo em que JULIO MAIA reclama contra sua demis-
são dos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, resolveu, em
sessão de 19 de Julho de 1937, julgar improcedente a aludida re-
clamação, pelas razões consubstanciadas no acórdão de fls. 14,
publicado no "Diário Oficial" de 22 de Setembro do mesmo ano.
Nessa resolução opôs o reclamante os embargos de
fls. 24, os quais foram desprezados pelo Conselho Nacional do
Trabalho, em sessão plena de 26 de Janeiro do corrente ano, sob
o fundamento de que foram os mesmos interpostos fóra do prazo es-
tabelecido no § 9º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo De-
creto nº 24.784, de 1934, que assim se expressa:
"Os recursos de qualquer natureza, inclusi-
ve os embargos aos acórdãos das Câmaras, deve-
rão ser apresentados à Secretaria do Conselho,
dentro do prazo de sessenta dias, contados da
data da decisão recorrida no "Diário Oficial",
salvo caso de força maior, devidamente compro-
vada".
Não se conformando, ainda, com a supra citada deci-
são, a qual foi publicada no "Diário Oficial" de 17 de Março p.
findo, JULIO MAIA pretende recorrer da mesma para o Sr. Ministro
do Trabalho, Indústria e Comércio, oferecendo as razões de fls.
49 destes autos.
Alega o recorrente que a resolução do Conselho Na-
cional do Trabalho, não tomando conhecimento dos embargos opós-
tos ao acórdão da Primeira Câmara, por terem sido apresentados
fóra do prazo de sessenta dias estabelecido no citado § 9º do
art. 4º do Decreto 24.784, foi de encontro à jurisprudência do
próprio Conselho.
Assim é que, no processo nº 2.903/34, referente à

reclamação de Fredelin de Oliveira contra a Leopoldina Railway Company, Limited, o Conselho Nacional do Trabalho resolveu que a contagem dos sessenta dias de que trata a lei, deve ser feita em relação a dias úteis, pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 15 de Julho de 1936 (junto a fls. 50).

Baseando, pois, o seu recurso no art. 5º alinea b do já mencionado Decreto 24.784, de 1934, pretende o recorrente seja avocado pelo Sr. Ministro do Trabalho o presente processo e apreciada, no mérito, a reclamação que formulou contra a Estrada de Ferro Sorocabana.

Assim informados, passo estes autos ao Sr. Director da Secção, propondo que, ouvida a douta Procuradoria Geral, sejam os mesmos submetidos à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, autoridade a quem cabe se pronunciar, em definitivo, sobre o recurso em apreço.

O art. 5º e sua alinea b, acima referidos, dispõem:

"Art. 5º - Das decisões proferidas pelo Conselho Pleno, caberá recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

- a - quando, alegando violação da lei aplicavel ou modificação de jurisprudência até então observada, que deverão ser citadas, o recorrente obtiver do Ministro a avocação do respectivo processo".

Em atrazo, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 19 de Junho de 1939

Maria Alinea M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

A decisão do Conselho foi publicada no D. O. de 22 de setembro de 1937, em favor de nº de fls. 46



[Handwritten signature]

O caso da Tinha, portanto, bo-
deu para resolver, nos termos
do art. 8º § 9º do Dec. nº 24.784,
de 14 de junho de 1934.

Este prazo terminaria em 20
de Novembro de 1937, si fosse
compreendido, no antegom,
os dias iniciais, como os
domingos e feriados.

Assim pediu o Conselho e
dai a inércia do re-
curso por ter sido apremen-
tado fora do prazo legal.

Quis o Conselho, porém, ape-
sente em sua defesa, o
doc. de \$ 50, não onde se
vê que já a jurisprudência
do Conselho que, no prazo,
para contação do recurso,
não devem ser levados em
conta os domingos e feriados.

De conformidade com essa
jurisprudência, anchi-se
que o recurso de \$ 24,
da entrada nesta Secretaria,
dentro do prazo de sei-
nte contados, os domingos
e feriados de outubro e
Novembro de 1937.

Si não ficar provado que
o Conselho mudou de
orientação, parece-nos de
todo cabível o recurso
endereço ao exame de

Minuta, a 369, a qual,
previsto, determinando a
apuração do imposto
da quinta em apuro
pelo Excmo. Conselho Na-
cional do Trabalho.
A deute Congradia Guf
para os esclarecimentos da
licença.

Em 26 de 389
~~Atunidade~~
~~deu-se~~

54

Proc. 1.501/37 - Julio Maia solicita sua reintegração nos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.
/EB.

P A R E C E R

Conforme consta do processo o Sr. Julio Maia, que entrou para o serviço da Estrada de Ferro Sorocabana em 1903 e teve varias exonerações e readmissões (fls. 19), foi afinal demitido em 1929 por abandono de emprego.

Em 1936 a estrada de ferro resolveu readmiti-lo porém o interessado recusou a proposta e em dezembro de 1936, portanto 7 anos após a demissão, reclamou reintegração no cargo.

A E. la. Camara julgou improcedente o pedido pelo acordo á fls. 14.

Desse acordo houve embargos para o E. Conselho Pleno, que por acordo de fls. 46 não conheceu do recurso por ter sido interposto fóra do prazo.

No entanto o recurso, data venia, não foi apresentado fóra do prazo, porque o acordo recorrido foi publicado no Diario Oficial de 22 de setembro de 1937 (fls. 14) e o recurso é o de fls. 24, que deu entrada no Protocolo, conforme o carimbo e sob o n° 17.425, em 22 de novembro de 1937, logo perfeitamente dentro de 60 dias.

Por esse lado o recurso seria procedente, mas no merito a prescrição do direito de reclamar contra o Estado de S. Paulo é evidente, pela prescrição já reconhecida, porque a E. de Ferro Sorocabana é de propriedade do Estado.

Se o Sr. Ministro, no entanto, dispensar a preliminar relativa á prescrição no merito o recurso terá procedencia, porque o abandono de serviço é falta grave e por isso tem que ser provado por meio de inquerito administrativo, que não consta do processo.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1939.

J. L. ...
Procurador Geral 3.X



le. A consideração do Sr. Presidente

Rio, 5.X.38
Macedo
Dyral
12/10

Na conformidade
do parecer de 10.54, submetido
os autos à elevada consi-
-deração de S. Excia. o Sr.
Ministro.

Rio, 19.10.38
Presidente

Fale o C. n.
Em 31.10.39.
w. dyral

/

PPA-PPA... 56

M.T.I.C. 10.079-939.

Julio Maia, solicitando a sua reintegração nos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

PARECER

Parece-me que deve ser mantido o acórdão. É inegável que procede a preliminar da prescrição.

Rio, 30/11/939.

Luiz

Causa... E... ..

Juridic... ..

almeida... ..
2 - x 11 - 35



Assist. Serv. Em 5/12/39

LM.

Recebido

hoje M.T.C. 10079-939

M.T.C. - GABINETE DO MINISTRO

Preparei o extracto da assumpção, segundo do

M.T.C. 10.079-939

despacho, para inserção no Diário Oficial.

Em 7 de 12-1939, Marina R. Bontinho
Exc. E.

Recb. em 7 de 12-1939.

Chefe de Sec. l.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 11 de 12 de 1939, pag 28263

Tendo sido feita a publicação do despacho no Diário Oficial, proponho seja o presente processo restituído ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 11 de dezembro de 1939.
Marina Rodrigues Bontinho
Exc. E.

de aud.

Em 12 de 12-1939.

Chefe de Sec. l.

Restituido ao Conselho Nacional do Trabalho.

19/12

Em 12/12/39. José Custam

Cumpra-se o despacho
relto do Sr. Ministro, ciente
a Procuradoria. 12.1.40

16-1-40

Presidente
Cint. J. de F. Silva

31.1.40



A 1.ª Secção.

Rio 1.2.40
Miranda
Dyemf


Recebido na 1.ª Secção em 7/2-40

Rec. em 9-2-940.

Apresentei, nesta data, projeto de expediente.

Rio, 10-2-940
Maria Aleina M. de la Miranda
Of. Adm - "J"

VISTO, 12-2-1940 de 193.


Director da 1.ª Secção

MA/SF

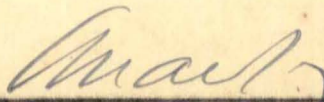
1-273/40 P. 1.501/37

20 de fevereiro de 1940

Snr. Julio Maia
A/C do Dr. Milton Ferraz de Mendonça
Rua Líbero Badaró, 488- 4º andar
São Paulo

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Snr. Presidente, que o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista o recurso por vós interpôsto á decisão do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em sessão plena de 26 de janeiro de 1939, no processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro Sorocabana, exarou, em 2 de dezembro próximo findo, o seguinte despacho : " Como parece o Consultor Jurídico. Mantenho o acórdão ".

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.